Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2015

Conselho da Cidade de Várzea Grande- CONCIDADE, no uso de suas atribuições estabelecidas na, Lei 10.257/2001- Estatuto da Cidade, Lei 3. 112/2007- Plano Diretor Participativo, Lei 3.211/2008 – Conselho da Cidade, e demais Leis que relacionados ao desenvolvimento urbano, e atendendo decisão colegiada do Conselho;

Resolve

Artigo 1º. Recomendar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Departamento de Agua e Esgoto – DAE, monitorar, fiscalizar e avaliar mensalmente, a eficiência da Estação de Tratamento de Esgoto- ETE, dos Residenciais consolidados e a consolidar, bem como realizar análise da qualidade da água a ser liberada no manancial.

Artigo 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se

Várzea Grande, 24 de março de 2015.

Versides Sebastião de Moraes e Silva

Presidente do CONCIDADE

PORTARIA Nº. 168/2015

O Secretario Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 95, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, conforme processo nº 299516/15;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Walter Klaus Rieger, Subsecretário – DGA 2, para substituir o servidor Mauro Sabatini Filho – DGA 1, que encontra-se em gozo de férias **no período de 06/04/2015 a 14/04/2015**, com efeitos financeiros neste período, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de abril de 2015.

Celso Alves Barreto Albuquerque

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02/2015 GRRP/SEREC/VG

Considerando que as notificações abaixo elencadas foram devolvidos os Avisos de Recebimento (ARs) por motivo "Mudou-se".

Considerando o previsto no art. 322, III, da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário do Município), o qual prevê que **"a intimação ao autuado para pagar o tributo e multas devidos, ou apresentar defesa e provas, nos prazos indicados, será feita por edital, com prazo de 30 (trinta) dias se desconhecido o domicílio tributário do infrator."**

NOTIFICAMOS, via edital, os contribuintes abaixo elencados para que procedam o recolhimento de **imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN),** com os benefícios de espontaneidade do crédito tributário apurado através de levantamento fiscal, abaixo discriminado, referente ao período de 01/2012 e 12/2013, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste.

Ressaltamos que no prazo acima o crédito tributário poderá ser recolhido em cota única com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multa ou parcelado com desconto de 40% (oitenta por cento) sobre os juros e multa, conforme estabelece o art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 4.035/2014.

O não atendimento dentro do prazo acima, ensejará a lavratura do respectivo auto de infração sujeitando-se o contribuinte às penalidades especificadas, cessando por conseguinte, a espontaneidade, sendo o crédito tributário apurado encaminhado a Procuradoria do Município para fins de inscrição em dívida ativa e posterior protesto extrajudicial e execução fiscal.

N.	CONTRIBUINTE	IM	LANÇAMENTO	NOTIFICAÇÃO
01	RE–CONSTRUIR RECONSTRUÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA ME	32445	977359, 984577, 993765, 1003719, 1023258, 1034949, 1040090, 1056577, 1067706, 1067707, 1083437, 1106574, 1106727, 1117329, 1149455, 1149456, 1149457, 1149458, 1149459, 1149460	995/2014
02	CAMPELO PUBLICIDADE LTDA	12029	764652, 820352, 826034, 834060, 865405, 873953, 882960, 882961, 890384, 894477, 913657, 957402, 971279, 971280, 971281, 971282, 971283, 977270, 1012412, 1023106, 1041614, 1043209, 1056411, 1211151	993/2014
03	M R MEIRELLES REPRESENTAÇÕES ME	30744	975786, 985681, 993166, 1004030, 1040174, 1052947, 1066492, 1076036, 1088570, 1094886, 1094887, 1094888, 1094889, 1100077, 1111273, 1121704, 1131220, 1175546, 1175547	988/2014
04	OLI MÁQUINAS E REPRES. DE MAQUIN. LTDA	24379	864480, 872165, 880432, 909188, 915813, 923859, 941621, 953143, 956203, 963510, 968458, 977296, 997449, 1012443, 1018709, 1026331, 1050476, 1139934, 1139935, 1156450, 1156451	977/2014
05	J. R GESTÃO COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA ME	35301	1053195, 1066182, 1066464, 1066465, 1076035, 1088567, 1089195, 1089196, 1100071, 1111268, 1121738, 1131219	958/2014
06	SANCHES & RODRIGUES	27279	1023187, 1034870, 1043285, 1056484, 1072773, 1072774, 1083378, 1106524, 1117232, 1149560, 1149710	935/2014
07	MATOS CONSTRUÇÕES ACABAMENTOS LTDA	32225	902337, 914830, 922226, 931609, 972774, 972775, 972776, 977352, 986949, 1012505, 1023254, 1072893, 1083433, 1115062, 1149749	867/2014
08	METALVETTA INDUSTRIA MECÂNICA LTDA	33411	1065285, 1076181, 1077383, 1092246, 1101615, 1115517, 1124307, 1135733	866/2014
09	AIRTON ZAMPIERON - ME	27250	900947, 972224, 972225, 972226, 972227, 972228, 972229, 972230, 977314, 986901, 1003670, 1012460, 1081881, 1093228, 1117071, 1128229, 1128230	836/2014
10	JONES EDER PAQUER	2000625	1101160, 1101162, 1101163, 1101165, 1101167, 1101169, 1101171, 1101173	835/2014
11	SAMUEL SOUZA DA SILVA E CIA LTDA ME	29289	822063, 852794, 853245, 873999, 875532, 886146, 887715, 909200, 972533, 972534, 972535, 972536, 972537, 972538, 977329, 986923, 1003694, 1012480, 1023224, 1043318, 1056524, 1081594, 1083301, 1106546, 1106700	819/2014
12	JEAN CARLO PARQUER	2000101	1063847, 1063848, 1063849, 1063850, 1063851, 1063852, 1063853, 1063854, 1100994, 1100995, 1100996, 1100999	816/2014